



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00020/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as demandas do município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Junho de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 13 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 7.892/13; Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: [cplcamalaulicita@gmail.com](mailto:cplcamalaulicita@gmail.com). Edital: [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Camalaú - PB, 30 de Maio de 2022

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA - Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2022

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, através do Edital n° 005/2022, homologado por intermédio do Decreto n° 207/2022, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Nominando Firmo, 56, Centro, das 8h às 14h ou pelo e-mail [administracao@camalau.pb.gov.br](mailto:administracao@camalau.pb.gov.br) a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital n° 001/2022, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será entre os dias 31 de maio a 03 de junho de 2022.

LISTA DE CONVOCADOS

1. SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Sueli da Silva Nascimento | 2º lugar – Cadastro Reserva - 27 pontos |
|---------------------------|---|

Camalaú, 31 de maio de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO INTERINO

LEI N° 593/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficamestabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e enti-

dades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

**Parágrafo Único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, proje-

tos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO-

## CIAIS

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual. Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º.** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos,

a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja desenvolvido até 31 de Dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2023**

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023               |                 |                     |                   | 2024               |                 |                     |                   | 2025               |                 |                     |                   |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|-------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB * 100) | % RCL (a/RCL*100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB * 100) | % RCL (b/RCL*100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB * 100) | % RCL (c/RCL*100) |
| Receita Total                                       | 29.000.000,00      | 27.657.963,02   | 42,656              | 126,946           | 30.450.000,00      | 29.040.861,17   | 44,789              | 133,294           | 31.972.500,00      | 30.492.904,22   | 47,028              | 139,958           |
| Receitas Primárias (I)                              | 29.000.000,00      | 27.657.963,02   | 42,656              | 126,946           | 30.449.999,99      | 29.040.861,17   | 44,789              | 133,294           | 31.972.499,99      | 30.492.904,22   | 47,028              | 139,958           |
| Receitas Primárias Correntes                        | 29.000.000,00      | 27.657.963,02   | 42,656              | 126,946           | 30.449.999,99      | 29.040.861,17   | 44,789              | 133,294           | 31.972.499,99      | 30.492.904,22   | 47,028              | 139,958           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 600.000,00         | 400.000,00      | 0,883               | 2,627             | 630.000,00         | 420.000,00      | 0,927               | 2,758             | 661.500,00         | 441.000,00      | 0,973               | 2,896             |
| Contribuições                                       | 20.000,00          | 12.000,00       | 0,029               | 0,088             | 21.000,00          | 12.600,00       | 0,031               | 0,092             | 22.050,00          | 13.230,00       | 0,032               | 0,097             |
| Transferências Correntes                            | 22.812.993,74      | 21.465.963,02   | 33,555              | 99,863            | 23.953.643,42      | 22.539.261,17   | 35,233              | 104,856           | 25.151.325,59      | 23.666.224,22   | 36,995              | 110,099           |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 5.567.006,26       | 5.780.000,00    | 8,189               | 24,369            | 5.845.356,57       | 6.069.000,00    | 8,598               | 25,588            | 6.137.624,40       | 6.372.450,00    | 9,028               | 26,867            |
| Receitas Primárias de Capital                       | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Despesa Total                                       | 29.000.000,00      | 26.097.836,77   | 42,656              | 126,946           | 30.450.000,00      | 27.402.728,60   | 44,789              | 133,294           | 31.972.500,00      | 28.772.865,03   | 47,028              | 139,958           |
| Despesas Primárias (II)                             | 29.000.000,00      | 27.657.963,02   | 42,656              | 126,946           | 30.449.999,99      | 29.040.861,17   | 44,789              | 133,294           | 31.972.499,99      | 30.492.904,22   | 47,028              | 139,958           |
| Despesas Primárias Correntes                        | 23.432.993,74      | 21.877.963,02   | 34,467              | 102,577           | 24.604.643,42      | 22.971.861,17   | 36,191              | 107,706           | 25.834.875,59      | 24.120.454,22   | 38,000              | 113,091           |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 10.100.000,00      | 10.100.000,00   | 14,856              | 44,212            | 10.605.000,00      | 10.605.000,00   | 15,599              | 46,423            | 11.135.250,00      | 11.135.250,00   | 16,379              | 48,744            |
| Outras Despesas Correntes                           | 13.332.993,74      | 11.777.963,02   | 19,611              | 58,365            | 13.999.643,42      | 12.366.861,17   | 20,592              | 61,283            | 14.699.625,59      | 12.985.204,22   | 21,622              | 64,347            |
| Despesas Primárias de Capital                       | 5.567.006,26       | 5.780.000,00    | 8,189               | 24,369            | 5.845.356,57       | 6.069.000,00    | 8,598               | 25,588            | 6.137.624,40       | 6.372.450,00    | 9,028               | 26,867            |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Dívida Pública Consolidada                          | 2.824.066,26       | 2.965.269,57    | 4,154               | 12,362            | 2.965.269,57       | 3.113.533,04    | 4,362               | 12,980            | 3.113.533,05       | 3.269.209,70    | 4,580               | 13,629            |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 2.824.066,26       | 2.965.269,57    | 4,154               | 12,362            | 2.965.269,57       | 3.113.533,04    | 4,362               | 12,980            | 3.113.533,05       | 3.269.209,70    | 4,580               | 13,629            |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)            | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)           | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)       | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000             |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:53:14

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
 GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023**

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Variação          |              |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------------|--------------|
|                                     |                             |               |               |                              |               |               | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| Receita Total                       | 21.318.840,00               | 31,358        | 93,322        | 25.086.587,7                 | 36,900        | 109,815       | 3.767.747,79      | 17,67        |
| Receitas Não-Financeiras (I)        | 20.916.840,00               | 30,766        | 91,563        | 25.086.587,7                 | 36,900        | 109,815       | 4.169.747,79      | 19,93        |
| Despesa Total                       | 21.318.840,00               | 31,358        | 93,322        | 23.671.507,2                 | 34,818        | 103,621       | 2.352.667,26      | 11,04        |
| Despesas Não-Financeiras (II)       | 21.013.840,00               | 30,909        | 91,987        | 23.270.571,8                 | 34,229        | 101,866       | 2.256.731,88      | 10,74        |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -97.000,00                  | -0,143        | -0,425        | 1.816.015,9                  | 2,671         | 7,950         | 1.913.015,9       | -1,972,18    |
| Resultado Nominal                   | -97.000,00                  | -0,143        | -0,425        | 1.816.015,9                  | 2,671         | 7,950         | 1.913.015,9       | -1,972,18    |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.644.716,45                | 3,890         | 11,577        | 2.689.586,92                 | 3,956         | 11,774        | 44.870,47         | 1,70         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.644.716,45                | 3,890         | 11,577        | 2.689.586,92                 | 3,956         | 11,774        | 44.870,47         | 1,70         |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:11:01

vPIB211

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
 GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |               |       |               |         |               |      |               |      |  |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|--|
|                                     | 2020                       | 2021          | %       | 2022          | %     | 2023          | %       | 2024          | %    | 2025          | %    |  |
| Receita Total                       | 18.794.199,98              | 21.318.840,00 | 13,43   | 22.384.782,00 | 5,00  | 29.000.000,00 | 29,58   | 30.450.000,00 | 5,00 | 31.972.500,00 | 5,00 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 18.594.199,98              | 20.916.840,00 | 12,49   | 21.962.682,00 | 5,00  | 28.700.000,00 | 30,68   | 30.135.000,00 | 5,00 | 31.641.750,00 | 5,00 |  |
| Despesa Total                       | 18.794.199,98              | 21.318.840,00 | 13,43   | 22.384.782,00 | 5,00  | 29.000.000,00 | 29,58   | 30.450.000,00 | 5,00 | 31.972.500,00 | 5,00 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 18.489.199,98              | 21.013.840,00 | 13,65   | 22.064.532,00 | 5,00  | 28.692.000,00 | 30,04   | 30.126.600,00 | 5,00 | 31.632.930,00 | 5,00 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 105.000,00                 | -97.000,00    | -192,38 | -101.850,00   | -5,00 | 8.000,00      | -107,88 | 8.400,00      | 5,00 | 8.820,00      | 5,00 |  |
| Resultado Nominal                   | 105.000,00                 | -97.000,00    | -192,38 | -101.850,00   | -5,00 | 8.000,00      | -107,88 | 8.400,00      | 5,00 | 8.820,00      | 5,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.673.624,77               | 2.644.716,45  | -1,08   | 2.689.586,92  | 1,70  | 2.824.066,28  | 5,00    | 2.965.269,57  | 5,00 | 3.113.533,04  | 5,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.673.624,77               | 2.644.716,45  | -1,08   | 2.689.586,92  | 1,70  | 2.824.066,28  | 5,00    | 2.965.269,57  | 5,00 | 3.113.533,04  | 5,00 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |      |               |      |               |      |               |      |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|--|
|                                     | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %    | 2023          | %    | 2024          | %    | 2025          | %    |  |
| Receita Total                       | 20.762.825,63               | 25.086.587,75 | 20,82    | 26.340.917,11 | 5,00 | 27.657.963,02 | 5,00 | 29.040.861,17 | 5,00 | 30.492.904,22 | 5,00 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 20.762.825,63               | 25.086.587,75 | 20,82    | 26.340.917,11 | 5,00 | 27.657.963,02 | 5,00 | 29.040.861,17 | 5,00 | 30.492.904,22 | 5,00 |  |
| Despesa Total                       | 20.930.235,82               | 23.671.507,28 | 13,10    | 24.855.082,61 | 5,00 | 26.097.836,77 | 5,00 | 27.402.728,60 | 5,00 | 28.772.865,03 | 5,00 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 20.639.818,38               | 23.270.571,88 | 12,75    | 24.434.100,41 | 5,00 | 25.655.805,49 | 5,00 | 26.938.595,76 | 5,00 | 28.285.525,58 | 5,00 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 123.007,25                  | 1.816.015,91  | 1.376,35 | 1.906.816,70  | 5,00 | 2.002.157,53  | 5,00 | 2.102.265,41  | 5,00 | 2.207.378,64  | 5,00 |  |
| Resultado Nominal                   | 123.007,25                  | 1.816.015,91  | 1.376,35 | 1.906.816,70  | 5,00 | 2.002.157,53  | 5,00 | 2.102.265,41  | 5,00 | 2.207.378,64  | 5,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.644.716,45                | 2.689.586,92  | 1,70     | 2.824.066,28  | 5,00 | 2.965.269,57  | 5,00 | 3.113.533,04  | 5,00 | 3.269.209,70  | 5,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.644.716,45                | 2.689.586,92  | 1,70     | 2.824.066,28  | 5,00 | 2.965.269,57  | 5,00 | 3.113.533,04  | 5,00 | 3.269.209,70  | 5,00 |  |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:22:46

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021                | %             | 2020                | %             | 2019                | %             |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 2.177.539,89        | 100,00        | 1.612.790,42        | 100,00        | 1.839.920,73        | 100,00        |
| Reservas            | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>2.177.539,89</b> | <b>100,00</b> | <b>1.612.790,42</b> | <b>100,00</b> | <b>1.839.920,73</b> | <b>100,00</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021        | %           | 2020        | %           | 2019        | %           |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:25:25

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| DESCRIÇÃO   | 2019        | 2020        | 2021        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                        |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>             |             |             |             |
| RECEITAS CORRENTES (I)  |             |             |             |
| Recursos de Contribuições dos Segurados                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Contribuições Patronais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos Imobiliários   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Valores Mobiliários   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Recargas Patrimoniais  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Serviços  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Recargas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Recargas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (VII)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Recargas de Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III + IV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>             |             |             |             |
| Benefícios  |             |             |             |
| Aposentadorias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Benefícios Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                   |             |             |             |
| VALOR   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   |             |             |             |
| VALOR   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>            |             |             |             |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                    |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>                     |             |             |             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                               |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                |             |             |             |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)   |             |             |             |
| Recursos de Contribuições dos Segurados                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Contribuições Patronais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos Imobiliários   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Valores Mobiliários   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Recargas Patrimoniais  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos de Serviços  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Recargas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Recargas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

| TRIBUTOS                | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |             |             | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|                         |            |                                     | 2023                         | 2024        | 2025        |             |
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |            |                                     |                              |             |             |             |
| <b>TOTAL</b>            |            |                                     | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |             |

Sistema: PJPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:27:03

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| DESCRIÇÃO   | 2019        | 2020        | 2021        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>   |             |             |             |
| Outras Recargas de Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>                         |             |             |             |
| Benefícios  |             |             |             |
| Aposentadorias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>                                 | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX) - (X)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                     |             |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva   |             |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                              |             |             |             |
| Caixa e Equivalente de Caixa  |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>  |             |             |             |
| Recargas Correntes  |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>   |             |             |             |
| Despesas Correntes (XIII)   |             |             |             |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)</b>                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                            |             |             |             |
| Caixa e Equivalente de Caixa  |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>             |             |             |             |
| Contribuições dos Servidores  |             |             |             |
| Demais Recargas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>             |             |             |             |
| Aposentadorias  |             |             |             |
| Pensões   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Sistema: PJPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:26:31

**NADA A REGISTRAR**

NOTA:  
 1 Como a Portaria MPS 748/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no máximo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 6º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2023 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                       | 6.786.578,00             |
| (-) Transferências Constitucionais                  | 171.360,00               |
| (-) Transferências do FUNDEB                        |                          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 6.615.218,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 6.615.218,00             |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)                |                          |
| Impactos de Novas DOCC                              |                          |
| Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 6.615.218,00             |

Sistema: PJPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:30:17

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAU (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                  |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição                              | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Demandas Judiciais                     | 300.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 300.000,00        |
| Dividas em Processos de Reconhecimento |                   |   |                   |
| Avais e Garantias Concedidas           |                   |   |                   |
| Assunção de Passivos                   |                   |   |                   |
| Assistências Diversas                  |                   |   |                   |
| Outros Passivos Contingentes           |                   |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                        | <b>300.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>300.000,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS         |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
| Descrição                              | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Frustração de Arrecadação              |                   |   |                   |
| Restituição de Tributos a Maior        |                   |   |                   |
| Discrepância de Projeções:             | 400.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                             | 400.000,00        |
| Outros Riscos Fiscais                  |                   |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                        | <b>400.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>400.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>700.000,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>700.000,00</b> |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:30:54

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAU (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Página : 1 / 3

| Descrição  | Meta   | Unid. Medida         |
|--|--|----------------------|
| <b>Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU</b>                       |  |                      |
| Ação 1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA                      | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA                  | UNIDADE              |
| Ação 1002 EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA                         | EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA                     | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO</b>                              |  |                      |
| Ação 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                                       | VEICULO ADQUIRIDO                                      | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>             |  |                      |
| Ação 1003 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL                 | IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL             | UNIDADE              |
| Ação 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                                      | VEICULOS ADQUIRIDOS                                    | UNIDADE              |
| Ação 1035 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS         | PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS  | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                  |  |                      |
| Ação 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                                       | VEICULO ADQUIRIDO                                      | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                  |  |                      |
| Ação 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO                        | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO                    | UNIDADE              |
| Ação 1008 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA         | AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES  | UNIDADE              |
| Ação 1009 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES                          | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES                      | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02008 DPTº MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO</b> |  |                      |
| Ação 1010 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT         | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA. | UNIDADE              |
| Ação 1011 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR         | IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TURISMO | UNIDADE              |
| Ação 1012 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR         | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA | UNIDADE              |
| Ação 1037 AQUISIÇÃO DE VEICULO                                       | VEÍCULO ADQUIRIDO                                      | UNIDADE              |
| Ação 1045 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS                         | INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS                                | UNIDADE              |
|  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAU (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Página : 2 / 3

| Descrição   | Meta  | Unid. Medida         |
|---|---|----------------------|
| <b>Órgão 02009 SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS</b>  |   |                      |
| Ação 1013 AMPLIAÇÃO/REF.DE PROCES.ARMAZ.E DISTRIB.DO PESCADO        | AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO | UNIDADE              |
| Ação 1014 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA          | IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA                            | UNIDADE              |
| Ação 1015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS                      | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS  | UNIDADE              |
| Ação 1016 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS                                   | CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS   | UNIDADE              |
| Ação 1017 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS            | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS                              | UNIDADE              |
| Ação 1018 IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO                | IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO                                  | UNIDADE              |
| Ação 1038 AQUISIÇÃO DE VEICULO                                      | VEICULO ADQUIRIDO   | UNIDADE              |
| Ação 1040 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS                         | POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS   | ATIVIDADE            |
| Ação 1041 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES             | AÇUDES CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS                                 | UNIDADE              |
|   |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>          |   |                      |
| Ação 1019 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLI        | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                       | UNIDADE              |
| Ação 1020 DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                    | DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                                      | UNIDADE              |
| Ação 1021 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES                              | IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES  | UNIDADE              |
| Ação 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS                         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS   | UNIDADE              |
| Ação 1023 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS                  | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS                                    | UNIDADE              |
| Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS                      | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS  | UNIDADE              |
| Ação 1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST.DE ABASTECIMENTO DÁGUA        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA                   | UNIDADE              |
| Ação 1026 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                | AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                                  | UNIDADE              |
| Ação 1027 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO                 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO                                   | UNIDADE              |
| Ação 1029 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS            | IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS                              | UNIDADE              |
| Ação 1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS          | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS                            | UNIDADE              |
| Ação 1042 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL        | GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL CONSTRUÍDO                             | ATIVIDADE            |
| Ação 1044 CONST.E REF. DE PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS         | PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS CONST. E REFORMADOS                       | UNIDADE              |
|   |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> |   |                      |
| Ação 1004 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚ        | AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                        | UNIDADE              |
| Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE                          | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE  | UNIDADE              |

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAU (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Página : 3 / 3

| Descrição   | Meta  | Unid. Medida         |
|---|---|----------------------|
| Ação 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE            | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE    | UNIDADE              |
| Ação 1043 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE                           | ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA                      | UNIDADE              |
| Ação 1046 CONST. DE CASAS E MELHORIA HABITACIONAL                   | CASAS CONSTRUÍDAS                                 | UNIDADE              |
| Ação 1047 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES                         | MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES                 | UNIDADE              |
|   |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL</b> |   |                      |
| Ação 1031 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL         | CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL | UNIDADE              |
| Ação 1032 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS                      | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS              | UNIDADE              |
| Ação 1039 AQUISIÇÃO DE VEICULO                                      | VEICULO ADQUIRIDO                                 | ATIVIDADE            |
|   |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
|   |   | <b>Total R\$</b>     |

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:31:25

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
 GESTOR